



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## COTA Nº 7068635 - CPER-CAE

SEI:TJPR Nº 0034144-02.2015.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 7068635

No dia 08 de novembro de 2021 os membros da Comissão Permanente de Avaliação Funcional em tratativas via Sistema Teams promoveram debate sobre aspectos relacionados à contagem dos prazos de comunicações e ciência de decisões relacionadas aos trâmites dos procedimentos de pedido de reconsideração de avaliações de desempenho e avaliações especiais de desempenho.

São elementos complementares aos prazos já definidos nos Decreto Judiciário nº 140/2015 e 2.256/2013, visando o esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos servidores e servidoras avaliadas e igualmente para correto fluxo dos procedimentos no âmbito da própria Comissão.

Após deliberações firmou-se no âmbito da Comissão o seguinte posicionamento:

"Considerando que as comunicações no âmbito dos trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação Funcional são efetivadas exclusivamente através do **Sistema Mensageiro**, salvo quando a parte interessada não dispuser de login ativo no referido sistema, a contagem dos prazos previstos nos Decreto Judiciário nº 140/2015 e 2.256/2013 serão verificados e contados tomando por referência o normatizado no *Título II - Dos Meios de Comunicação Oficial, em especial o Capítulo II, que trata sobre o Sistema Mensageiro (art. 159 a 162 ) do Regimento Interno.*"

### CAPÍTULO II

#### DO SISTEMA MENSAGEIRO E DO MALOTE DIGITAL

Art. 159. O Poder Judiciário do Estado do Paraná utiliza-se do Sistema Mensageiro e do Malote Digital como meios eletrônicos de comunicação oficial e entre seus usuários e unidades organizacionais.

§ 1º Os Magistrados, servidores e serventuários da Justiça autorizados, deverão, obrigatoriamente, abrir os sistemas Mensageiro e de Malote Digital e ler as mensagens recebidas, todos os dias em que houver expediente.

§ 2º O Mensageiro é um sistema informatizado que tem por objetivo a comunicação direta e a remessa de documentos entre usuários.

§ 3º O Malote Digital é um sistema informatizado responsável pela organização, autenticação e armazenamento de comunicações oficiais recíprocas entre unidades organizacionais do Poder Judiciário.

§ 4º Considera-se:

I – usuário: todo indivíduo, incluindo Magistrados, servidores e serventuários, que mantenham vínculo formal com o Poder Judiciário, devidamente credenciado para acesso aos ativos de informática de cada órgão;

II – unidade organizacional: qualquer unidade administrativa ou judicial do Poder judiciário.

§ 5º A impossibilidade de conexão com os sistemas deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento

de Tecnologia da Informação e Comunicação, mediante chamado técnico, com a consequente solicitação de manutenção.

Art. 160. Salvo no caso de vedação legal, todas as comunicações deverão ser realizadas por meio eletrônico.

§ 1º Poderá ser ainda dispensada a utilização dos sistemas de mensageiro e de malote digital, realizando-se a comunicação pela via tradicional mais expedita:

I – quando houver necessidade de cumprimento célere, como nos casos de medidas urgentes;

II – na hipótese de inviabilidade de digitação de documentos por ordem técnica ou em virtude de grande volume.

§ 2º Os documentos produzidos eletronicamente, com garantia de origem e de seu signatário, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3º Os usuários e as unidades poderão utilizar o documento extraído pelo meio eletrônico, certificando que se trata de cópia fiel que consta em seu banco de dados ou documento digitalizado.

§ 4º Quem fizer uso do sistema de transmissão fica responsável pelo conteúdo, qualidade e fidelidade dos documentos.

**Art. 161. Considera-se realizada a comunicação quando a mensagem for lida pelo destinatário, cuja data e horário ficarão registradas no sistema.**

§ 1º Os atos sujeitos a prazo começarão a fluir no dia seguinte ao da leitura da mensagem.

§ 2º No caso de a leitura ser feita um dia não útil, será considerado como realizado no primeiro dia útil, iniciando a contagem no dia seguinte.

§ 3º Quando a comunicação for enviada para atender a prazo procedimental, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as vinte e quatro horas do seu último dia.

§ 4º Ocorrendo falha na transmissão da resposta, a mensagem deverá ser enviada ao destinatário por outro meio, não havendo prorrogação de prazo.

§ 5º Nos requerimentos funcionais e administrativos considera-se realizado o ato no dia e horário do seu envio.

§ 6º No período de afastamento do usuário, não serão computados os prazos em relação as mensagens de cunho pessoal, inclusive intimações.

**Art. 162. As comunicações de cunho intimatório dirigidas a Magistrados e servidores serão realizadas exclusivamente pelo sistema Mensageiro.**

§ 1º As intimações feitas por meio eletrônico serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais, observando-se, quanto sua efetivação, o disposto no art. 161 deste Regimento.

§ 2º Ressalvada a hipótese do art. 161, § 6º, deste Regimento, a consulta e a comunicação referida neste artigo, pelo usuário, deverá ser feita em até dez dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada ao término desse prazo.

Curitiba, data da assinatura digital.

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA BARBOSA - *Presidente da Comissão Permanente*

JEFERSON PAULO LORENZETT - *Secretário da Comissão Permanente*

IGBER DE OLIVEIRA LIMA

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA

LETÍCIA DA CUNHA ANTONIEVICZ

RAFAEL PEREIRA DE MACEDO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE DE LIMA BARBOSA**, Integrante de Comissão Permanente, em 29/11/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGBER DE OLIVEIRA LIMA, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/11/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 29/11/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **EMILIA NAKAHARA, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/11/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA DA CUNHA ANTONIEVICZ, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/11/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PEREIRA MACEDO, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/11/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON PAULO LORENZETT, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/11/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7068635** e o código CRC **9B1A5F88**.

---